



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PROJETO DE LEI nº 0077/2023

Publicação nº 0096/2023

(De autoria da vereadora MARLI PARRA ASATO)

“Institui o Programa Adote Uma Praça e estabelece regras especiais para a celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Adote Uma Praça, com o objetivo de viabilizar ações do Poder Público Municipal e da sociedade civil visando o aprimoramento de serviços de manutenção, conservação e execução de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças, rotatórias, áreas verdes e vias de acesso do Município com área de até 10.000m² (dez mil metros quadrados), sob exclusiva administração da municipalidade.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Programa Adote Uma Praça tem por objetivo:

- I – incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças, rotatórias, áreas verdes e vias de acesso;
- II – aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;
- III – incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de preservação ambiental;
- IV – priorizar a recuperação da paisagem urbana e a manutenção da biodiversidade existente no Município de Cafelândia;
- V – implantar e expandir os meios de acesso à internet nas praças e áreas verdes.

CAPÍTULO II DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Seção I

Da Coordenação do Programa

Art. 3º O Programa Adote Uma Praça será coordenado pela Diretoria Municipal do Meio Ambiente e Saneamento, ou pasta equivalente.

Art. 4º Caberá à Diretoria Municipal do Meio Ambiente e Saneamento constituir comissão para articular a implantação do Programa Adote Uma Praça, que será composta por 02 (dois) representantes, sendo um titular e um suplente, de cada um dos seguintes órgãos:

I – Diretoria Municipal do Meio Ambiente e Saneamento;

II – Diretoria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo;

III – Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento.

Parágrafo único. A Comissão poderá convidar representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para participar de suas reuniões, que poderão opinar sobre os temas em discussão, no âmbito de suas competências.

Seção II

Dos Termos de Cooperação

Art. 5º A Diretoria Municipal do Meio Ambiente e Saneamento fica autorizada a celebrar termos de cooperação com a iniciativa privada visando à conservação, a execução e a manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas em praças, rotatórias, áreas verdes e vias de acesso municipais de até 10.000m² (dez mil metros quadrados), que se encontrem sob exclusiva administração da municipalidade.

Parágrafo único. A instrução, análise, celebração, controle e fiscalização dos termos de cooperação que tenham por objeto as áreas referidas no “caput” deste artigo serão de responsabilidade da Diretoria Municipal do Meio Ambiente e Saneamento.

Seção III

Do Procedimento para Formalização dos Termos de Cooperação



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Art. 6º As pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito privado ou público interessadas em celebrar termos de cooperação deverão apresentar à Diretoria Municipal do Meio Ambiente e Saneamento requerimento contendo as seguintes informações:

I – proposta de manutenção e das obras e serviços que pretenda realizar e seus respectivos valores;

II – descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes;

III – período de vigência da cooperação.

§ 1º Tratando-se de pessoa física, o requerimento deverá ser instruído com:

I – cópia do documento de identidade;

II – cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III – cópia de comprovante de residência.

§ 2º Tratando-se de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser instruído com:

I – cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

II – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Art. 7º Recebido o requerimento, caberá à Diretoria Municipal do Meio Ambiente e Saneamento avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste e na legislação aplicável.

Art. 8º No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento, será expedido comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.

§ 1º O comunicado deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do município.

§ 2º Será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da referida publicação, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto.

§ 3º Na hipótese de manifestação de interesse pelo mesmo objeto no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, o novo proponente terá prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar a documentação referida no artigo 6º desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Art. 9º Expirado o prazo de que trata o § 2º, do artigo 8º, desta Lei ou, na hipótese de requerimento de outros interessados, transcorrido o prazo de seu § 3º, a Diretoria Municipal do Meio Ambiente e Saneamento apreciará os pedidos recebidos, consultados, sempre que necessário, os órgãos competentes, e analisará a viabilidade das propostas.

§ 1º Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público.

§ 2º Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação ou que impliquem alteração de seu uso.

§ 3º O prazo máximo para a análise da proposta será de 30 (trinta) dias contados do recebimento do requerimento.

Art. 10 Após a celebração, o termo de cooperação deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial Eletrônico do município, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.

Art. 11 Os termos de cooperação terão prazo máximo de validade de 03 (três) anos, contados da data de sua assinatura.

§ 1º Findo seu prazo de validade, os termos de cooperação não serão renovados automaticamente, devendo eventual novo pedido atender integralmente o disposto nesta lei.

§ 2º Os termos de cooperação conterão cláusula expressa sobre a responsabilidade do interessado quanto às infrações ambientais.

Seção IV

Das Mensagens Indicativas

Art. 12 A colocação de mensagens indicativas de cooperação obedecerá aos seguintes parâmetros:

I – para os canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura menos que 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de, no máximo, 01 (uma) placa indicativa para cada 50m (cinquenta metros) lineares de extensão, com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo, a cada 1.000m² (mil metros quadrados) ou fração.

II – para rotatórias, praças e áreas verdes, com ou sem denominação oficial, e canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura igual ou maior que 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de 01 (uma) placa com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo, a cada 1.000m² (mil metros quadrados) ou fração.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

Art. 13 As placas com mensagens indicativas de cooperação deverão conter as informações sobre o cooperante ou sinal distintivo com símbolos comerciais ou logomarcas.

Seção V

Das Responsabilidades e do Encerramento da Cooperação

Art. 14 Os cooperantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

Parágrafo único. Para realização dos serviços, a Diretoria Municipal do Meio Ambiente e Saneamento exigirá, quando entender necessário, a presença de responsáveis técnicos devidamente inscritos no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

Art. 15 No caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de cooperação.

Art. 16 O termo de cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, em razão do interesse público ou por solicitação do cooperante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Art. 17 Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas ser retiradas pelo cooperante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Findo o prazo previsto no “caput” deste artigo ou havendo rescisão do termo de cooperação, as placas não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas na legislação vigente.

§ 2º O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas indicativas.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 A Diretoria Municipal do Meio Ambiente e Saneamento deverá elaborar e manter cadastro atualizado das áreas de que trata esta Lei, disponíveis para cooperação, contendo informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos nelas existentes, a ser disponibilizado no Portal da Prefeitura do Município de Cafelândia na internet.

Art. 19 A Diretoria Municipal do Meio Ambiente e Saneamento deverá adotar as providências necessárias para que os serviços objeto dos termos de cooperação firmados e as respectivas áreas sejam excluídos dos cadastros e planos relativos à manutenção das áreas municipais.

Art. 20 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 05 de dezembro de 2023.

MARLI PARRA ASATO
- Vereadora -



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei anexo que **“Institui o Programa Adote Uma Praça e estabelece regras especiais para a celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada, e dá outras providências.”**

É crescente a utilização de parcerias e termos de cooperação com o intuito de promover a revitalização do espaço urbano, tendo em vista que o Poder Público não consegue prestar os serviços essenciais de forma satisfatória e investir em infraestrutura devido à grande demanda da sociedade.

Assim é importante que o capital do setor privado seja uma alternativa na falta de recursos governamentais. Nesse contexto, os termos de parceria e cooperação entre o Poder Público e a Iniciativa Privada têm se mostrado uma importante estratégia para implementar intervenções que contribuam para a valorização do espaço utilizado pela sociedade, além de ser uma opção para reabilitar espaços urbanos desgastados ou degradados, contribuindo para a preservação do meio ambiente, segurança e revitalização da cidade, visando, sobretudo, incentivar o exercício da cidadania.

As praças e espaços públicos de domínio do município são áreas, em geral, destinadas ao lazer e bem-estar da sociedade. Desse modo, a revitalização desses espaços através do Termo de Parceria contribui para a mantê-los limpos, conservados e seguros, tendo em vista a dificuldade que o município possui em atender uma demanda tão elevada em relação às necessidades da sociedade.

Desta forma encamo o presente Projeto de Lei para a deliberação desta Casa, ao mesmo tempo em que reitero protestos de estima e apreço.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 05 de dezembro de 2023.

MARLI PARRA ASATO
- Vereadora -



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PARECER JURÍDICO

Câmara Municipal de Cafelândia - SP

Parecer Jurídico nº 103/2023

Ref.: Projeto de Lei nº 77/2023

Autoria: Marli Parra Asato

INSTITUI O PROGRAMA 'ADOTE UMA PRAÇA' E ESTABELECE REGRAS ESPECIAIS PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO COM A INICIATIVA PRIVADA

1 - RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 77/2023, de autoria da vereadora Marli Parra Asato, que **institui o Programa "Adote uma Praça"**, com o objetivo de viabilizar parcerias entre o poder público e a sociedade civil a fim de aprimorar os serviços de manutenção e conservação de áreas públicas (praças, rotatórias, áreas verdes e vias de acesso).

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica.

2 - ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, importante destacar que o exame desta Procuradoria Jurídica limitar-se-á tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, razão pela qual não adentrará em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Dito isso, abordaremos a partir daqui os argumentos que sustentam o entendimento desta Procuradoria Jurídica no sentido de que a propositura **não** merece prosperar.

A proposição esbarra no disposto no art. 61, § 1º, da Constituição Federal, que estabelece a **iniciativa privativa** para a deflagração do processo legislativo, fixando as disciplinas próprias do Presidente da República, disposições que são aplicáveis por simetria aos Estados e Municípios.

Isso porque, no presente caso, verifica-se que o projeto de lei - de iniciativa parlamentar – estabelece regras de ***gestão de bens públicos municipais***, sendo que, para atingir o objetivo a que se propõe, ***impõe uma série de novas atribuições a órgãos da administração***, em especial a Diretoria Municipal do Meio Ambiente e Saneamento.

Ao se imiscuir em atribuições de Diretorias Municipais, a nobre vereadora adentra em matéria sujeita à reserva da Administração Pública. Nesse sentido, o artigo 72 da Lei Orgânica do Município - LOM prevê a **competência privativa** da Prefeita Municipal para a iniciativa de projetos como este em apreço. Vejamos:

Art. 72. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

[...]

II - criação, estruturação e ***atribuições das secretarias municipais*** e órgãos da administração; ***[grifo nosso]***

Conforme se vê, o conteúdo do projeto se amolda perfeitamente à proibição contida na Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que: I) dispõe que o programa será coordenado pela Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento (art. 3º), a quem caberá o recebimento de requerimentos dos interessados (art. 6º) para fins de celebração de termos de cooperação (art. 5º); e II) impõe a constituição de uma comissão composta por servidores de diferentes diretorias para a gestão do programa (art. 4º). Sem nos alongarmos, são muitas as novas atribuições à pasta.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Nesse sentido, o STF possui tese firmada no sentido de que "*Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)*". A contrario sensu, lei que trate da estrutura ou atribuição de órgãos da Administração, usurpa competência do Chefe do Executivo.

Ademais, quando disciplina a forma como se dará a gestão de bens públicos municipais, viola a competência administrativa/material da Chefe do Poder Executivo consagrada de maneira bastante clara na LOM, que prevê competir privativamente ao Prefeito "**permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros**" (art. 112, inciso XII), bem como que "**A administração dos bens municipais cabe ao Prefeito (...)**" (art. 209).

Por fim, e para que não restem dúvidas acerca da inconstitucionalidade da proposta em apreço, destacamos o entendimento do **E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, que reiteradamente tem declarado a inconstitucionalidade de leis municipais paulistas, de iniciativa parlamentar, que tratam sobre temas iguais ou semelhantes a este do projeto em apreço:

Município de Cedral/SP (inconstitucionalidade do "Adote uma Praça"):

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 2.444, de 07 de março de 2018, do Município de Cedral. Iniciativa parlamentar. Criação do programa "Adote uma Praça". Ilegitimidade ativa. Superação mercê de aditamento trazido aos autos. Inépcia. Rejeição. Indicação expressa da regra constitucional violada. Previsão orçamentária. Ausência. Irrelevância. Regulamentação. **Vícios de forma e conteúdo. Presença. Edito que dependia da provocação exclusiva do Alcaide. Disposição, outrossim, de assunto que está fora da alça de mira do Poder Legislativo.** Inegável trespasse de divisas. Antecedentes do Colendo Órgão Especial. **Ultraje ao princípio da separação entre os poderes.** Decisão que se atém ao pedido inicial. Desrespeito aos artigos 5º, 47, II e XVIII, e 144 da Carta Maior Paulista. **ACÃO PROCEDENTE.** (TJ-SP - ADI: 20630478420188260000 SP 2063047-84.2018.8.26.0000, Relator: Beretta da Silveira, Data de Julgamento: 05/09/2018, Órgão Especial, Data de Publicação: 17/09/2018)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Município de Itapecerica da Serra/SP (*inconstitucionalidade do "Adote uma Escola ou Creche"*):

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 2.631, de 18 de abril de 2018, que "Institui no Município de Itapecerica da Serra/SP o '**Programa Adote uma Escola ou Creche da Rede Pública Municipal**' e dá outras providências correlatas". (1) DA SUPOSTA VIOLAÇÃO À INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO: Ocorrência. **Compete privativamente ao Alcaide a propositura de texto normativo voltado à organização e funcionamento da administração municipal – no caso, do patrimônio público afeto à educação, e das atividades sobre ele desenvolvidas. Inconstitucionalidade reconhecida** (arts. 24, § 2º, n. 2, 47, XIX, a, e 144, todos da CE/SP; art. 61, § 1º, II, e, c.c. art. 84, VI, a, ambos da CR/88; Tema nº 917 da Repercussão Geral). (2) DEMAIS TESES SUSCITADAS PELO AUTOR E PELA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA: Carência de interesse em seu exame, pois prejudicadas diante do acolhimento do pedido principal. Doutrina e jurisprudência, do STF e desta Corte. AÇÃO PROCEDENTE. (TJ-SP - ADI: 22630756820188260000 São Paulo, Relator: Beretta da Silveira, Órgão Especial, Data de Publicação: 17/05/2019)

Município de Mauá/SP (*inconstitucionalidade do "Adote uma Quadra Esportiva"*):

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 5.669, DE 17 DE MAIO DE 2021, DO MUNICÍPIO DE MAUÁ/SP, QUE 'DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA 'ADOTE UMA QUADRA ESPORTIVA', NO MUNICÍPIO DE MAUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS' – **INICIATIVA ORIUNDA DO PODER LEGISLATIVO LOCAL – INVIABILIDADE** – TESE FIXADA EM REPERCUSSÃO GERAL NO ÂMBITO DO C. STF – TEMA NO 917 – ARE 878.911/RJ – **LEI QUE DISCIPLINA TEMA RELACIONADO À RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO, DISCIPLINANDO UTILIZAÇÃO DE BENS DE USO COMUM – VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DOS PODERES** – OFENSA AOS ARTIGOS 5º, 24, § 2º, ITEM 2, 47, INCISOS II, XIV, e XIX, ALÍNEA 'A', E 144, DA CONSTITUIÇÃO BANDEIRANTE – PRECEDENTES – AÇÃO PROCEDENTE. (TJ-SP - ADI: 21586499720218260000 SP 2158649-97.2021.8.26.0000, Relator: Francisco Casconi, Data de Julgamento: 16/02/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: 18/02/2022)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **contrariamente** ao prosseguimento do Projeto de Lei em apreço, tendo em vista que a iniciativa parlamentar o macula com o vício da inconstitucionalidade. A proposta dispõe sobre a **gestão de bens públicos municipais** e sobre **atribuições de Diretorias Municipais**, de maneira a revelar violação ao princípio da separação de poderes e aos artigos 72, inciso II, 112, inciso XII e 209, todos da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, ressalta-se que a emissão deste parecer tem caráter meramente opinativo, ou seja, não vincula os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Câmara Municipal de Cafelândia, 07 de dezembro de 2023.


Gabriel Pereira Ramos Ferreira
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 397.678